

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年五月三十一日，星期一



Número 22

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 78/2021 號行政長官批示：

因應新型冠狀病毒肺炎疫情於二零二零年對澳門特別行政區正常運作造成的影響，有關若干界別的法人確認續期申請中豁免其從事活動事宜。 730

第 79/2021 號行政長官批示：

修改經第130/2018號行政長官批示及第80/2019號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》附件的表一。 730

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2021:

Tendo em conta o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus no normal funcionamento da Região Administrativa Especial de Macau no ano de 2020, as pessoas colectivas pertencentes a determinados sectores ficam dispensadas do exercício da sua actividade mediante pedido de renovação do reconhecimento. 730

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2021:

Altera a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019. 730

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 78/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、因應新型冠狀病毒肺炎疫情於二零二零年對澳門特別行政區正常運作造成的影響，以下規定不適用於擬申請確認續期的法人於上述年度的活動：

(一) 第394/2011號行政長官批示第一款(四)項；

(二) 第284/2012號行政長官批示第一款(二)項；

(三) 第52/2013號行政長官批示第一款(三)項；

(四) 第53/2013號行政長官批示第一款(三)項、第二款(三)項及第三款(三)項；

(五) 第54/2013號行政長官批示第一款(三)項及第三款。

二、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的續期申請。

二零二一年五月二十六日

行政長官 賀一誠

第 79/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第130/2018號行政長官批示及第80/2019號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零二一年七月一日起生效。

二零二一年五月二十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. Tendo em conta o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus no normal funcionamento da Região Administrativa Especial de Macau no ano de 2020, no que diz respeito às actividades do referido ano e nas situações das pessoas colectivas que pretendam requerer a renovação do reconhecimento, não se aplicam as seguintes disposições:

1) A alínea 4) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2011;

2) A alínea 2) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2012;

3) A alínea 3) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013;

4) A alínea 3) do n.º 1, a alínea 3) do n.º 2 e a alínea 3) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013;

5) A alínea 3) do n.º 1 e o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2013.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e é aplicável aos pedidos de renovação pendentes.

26 de Maio de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2021.

26 de Maio de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

ANEXO

表一

Tabela I

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值
及測量方法

Valores-limite de emissão de gases de escape
poluentes dos motociclos e ciclomotores e
método de medição

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
2009年6月30日及以前	4.00	1600
2009年7月1日及以後	3.50	1200

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
Até 30 de Junho de 2009	4,00	1600
Após 1 de Julho de 2009	3,50	1200

備註：

Notas:

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法(雙怠速法)》。

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação)».

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數以正己烷當量表示。

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com o pedal de mudança de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$4,00